



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015.
(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Nº 23

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº , de
2015**

Art. O art. 37 da Lei nº 9.096, de 1995, alterado pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37

.....
§2º A sanção a que se refere o *caput* será aplicada exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade, não suspendendo o registro ou a anotação de seus órgãos de direção partidária e nem tornando inadimplentes os respectivos responsáveis partidários.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

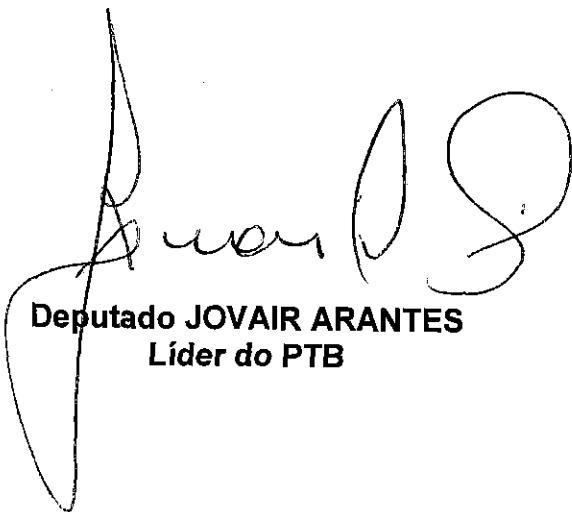
CD150440693329

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A emenda visa regulamentar em especial as sanções quanto a ausência ou rejeição da prestação de contas dos partidos políticos, buscando corrigir o disposto no artigo 47 da Resolução 22.432/2014 do TSE.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.



Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB

CD150440693329